



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 05 de julho de 2023 às 09:39, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4933963: LEI Nº 3675/2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Herval d'Oeste

MUNICÍPIO

Herval d'Oeste



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4933963>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

LEI Nº 3675/2023.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE HERVAL D’OESTE (SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito de Herval d’Oeste (SC) Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC do MUNICÍPIO DE HERVAL D’OESTE, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos a cultura do Município de Herval d’Oeste.

Art. 2º O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC, ficará vinculado à Secretaria da Educação, Cultura e Esportes, com o seu titular como Gestor e com o auxílio de um Coordenador, indicado pela mesma Secretaria.

Art. 3º São atribuições do titular da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município, na condição de Gestor do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - estabelecer política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Cultura o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Cultura do Município de Herval d’Oeste;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Cultura a demonstração quadrimestral da receita e despesa do Fundo;



Estado de Santa Catarina

Município de Herval d'Oeste

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso IV;

VI - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, quando for o caso;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º São atribuições do Conselho em relação ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC:

I - aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, consórcios, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - publicar, no Diário Oficial do Município - DOM, todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura relativas ao Fundo.

Art. 5º São receitas do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC:

I - as dotações constantes do Orçamento Geral do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II - as doações, auxílios, contribuições, subvenções, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organismos e entidades nacionais e internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;



Estado de Santa Catarina

Município de Herval d'Oeste

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras, respeitada a legislação em vigor, bem como resultantes da venda de materiais, de publicações ou da realização de eventos;

IV - incentivos governamentais que venham a ser fixados em Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de multas, penas alternativas, juros de mora e outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o Fundo tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - as transferências oriundas do Município, do Estado ou da União;

VII - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras; o produto de convênios, acordos e contratos; as receitas de doações, contribuições em espécie de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

VIII - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de atividades econômicas de prestação de serviços e de transferências para o Município, por força da lei e de convênios;

IX - doações em espécie e outras receitas, feitas diretamente para o Fundo;

X - valores transferidos pela União ao Município, provenientes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades previstas na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

XI - doações de pessoas físicas e jurídicas em conformidade com a Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010;

XII - rendas eventuais e outros recursos financeiros que lhe forem destinados.

§ 1º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação aprovada pelo Conselho.

§ 2º Os recursos serão destinados somente a projetos, programas, serviços e benefícios aprovados pelo Conselho.

Art. 6º O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC ficará vinculado diretamente à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º Caberá à Secretaria da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes gerir o Fundo Municipal de Cultura, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Cultura, cabendo ao seu titular:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Cultura;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Cultura demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 7º Para cada exercício financeiro o Chefe do Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas, autorizadas por esta lei, nos orçamentos anuais do Município.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 04 de julho de 2023.

MAURO SÉRGIO MARTINI

Prefeito

Herval d'Oeste